



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: +55 (61) 3314-4121 e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.002993/2024-74

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDHC/MIR/MMULHERES/MTUR/MPOR/ANAC Nº 1/
2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS E DA
CIDADANIA (MDHC) E DO
MINISTÉRIO DA IGUALDADE
RACIAL (MIR) E DO MINISTÉRIO
DAS MULHERES (MMULHERES), DO
MINISTÉRIO DE PORTOS E
AEROPORTOS (MPOR)
E DO MINISTÉRIO DO TURISMO
(MTUR) E A AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado **MDHC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, CEP 70.054-906, Brasília-DF, CNPJ 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portador do CPF nº ***.915.758-**, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal; e do **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, doravante denominado **MIR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, CEP 70046-900, Brasília-DF, CNPJ 06.064.438/0001-10, neste ato representado pela Ministra de Estado **ANIELLE FRANCISCO DA SILVA**, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado em 01/01/2023, no Diário Oficial da União - Seção 2, página 2, portadora do CPF nº ***.381.567-**, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, e do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, doravante denominado **MMULHERES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, CEP 70297-400, Brasília/DF, CNPJ 05.510.958/0001-46, neste ato representado pela Ministra de Estado **APARECIDA GONÇALVES**, nomeada por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portadora do CPF nº ***.535.871-***, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, e do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, doravante denominado **MTur**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 3º andar, CEP 70065-900, Brasília-DF, CNPJ 05.457.283/0010-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado **CELSO SABINO DE OLIVEIRA**, nomeado por meio de Decreto de 1º de dezembro de 2023, publicado no DOU de 4 de dezembro de 2023, portador do CPF nº ***.921.272-**, e do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, doravante denominado **MPOR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º andar, CEP 70297-400, Brasília-DF, CNPJ

49.582.441/0001-38, neste ato representado pelo Ministro de Estado **SÍLVIO COSTA FILHO** e a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, doravante denominada **ANAC**, Autarquia Especial Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP 70308-200, Brasília/DF, CNPJ 07.947.821/0001-89, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Substituto, **TIAGO SOUSA PEREIRA**, CPF nº ***.883.631-**, com base na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006 e nomeado pela Portaria de Pessoal nº 58, de 30 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – Seção 2, página 61, de 31 de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tendo em vista o que consta do Processo SEI ANAC nº 00058.002993/2024-74, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e suas alterações, do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), do Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), e do Decreto nº 10.932/2022, que promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** é a execução de estudos, pesquisas, troca de informações, elaboração de diagnósticos e relatórios, e produção e sistematização de dados de interesse das partes visando a cooperação e apoio na implementação das ações de promoção de inclusão social e diversidade na aviação civil brasileira, com capacitação para quadro de pessoal da aviação civil e fomento em direitos humanos, letramento de igualdade racial e de gênero, de identidade de gênero e orientação sexual e combate ao capacitismo e outras formas de discriminação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo, bem como acrescentar novas ações e iniciativas que assegurem o respeito aos direitos humanos e combatam discriminações de todas as formas no setor de aviação civil.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, considerando as ações previstas no Plano de Trabalho, são responsabilidades do MDHC:

- a) constituir-se como órgão consultivo para o desenvolvimento da adequação e/ou aperfeiçoamento das ações em direitos humanos da ANAC;
- b) estruturar e fornecer subsídio técnico relativo a critérios, parâmetros e balizadores que estejam em consonância com as políticas e o debate mais atual sobre a agenda de direitos humanos e empresas, bem como com o ordenamento jurídico nacional e internacional;
- c) desenvolver e articular ações de capacitação de agentes do setor aéreo em direitos humanos;
- d) produzir, em colaboração com a ANAC, e divulgar amplamente na sociedade civil conteúdos e materiais em formato acessível sobre direitos humanos e antidiscriminatórios no setor aéreo;
- e) elaborar, em colaboração com a ANAC, campanhas antidiscriminatórias em aeroportos para promoção dos direitos humanos;
- f) elaborar estratégias de Educação e Cultura em Direitos Humanos para o setor aéreo, com foco na promoção da diversidade e da inclusão;
- g) compartilhar boas práticas de protocolos de atendimento a grupos sociais vulnerabilizados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, entre outras informações pertinentes aos temas identificados como objeto deste Acordo;
- h) contribuir no planejamento, implementação e execução das ações, fornecendo elementos para a fundamentação teórico-prática em relação às áreas identificadas como objeto do Acordo;
- i) apoiar as ações e iniciativas com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo; e
- j) desenvolver relatórios com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, considerando as ações previstas no Plano de Trabalho, são responsabilidades do MIR:

- a) constituir-se como órgão consultivo para o desenvolvimento da adequação e/ou aperfeiçoamento das ações de promoção da igualdade racial da ANAC;
- b) desenvolver e articular ações de capacitação de agentes do setor aéreo em educação antirracista e em promoção da igualdade racial;
- c) produzir, em colaboração com a ANAC, e divulgar amplamente na sociedade civil conteúdos e materiais em formato acessível sobre promoção da igualdade racial no setor aéreo;
- d) elaborar, em colaboração com a ANAC, campanhas antidiscriminatórias em aeroportos para promoção da igualdade racial;
- e) compartilhar aprendizados e informações pertinentes aos temas identificados como objeto deste Acordo, com enfoque em matéria de igualdade racial;
- f) contribuir no planejamento, implementação e execução das ações, fornecendo elementos para a fundamentação teórico-prática em relação às áreas identificadas como objeto do Acordo;
- g) apoiar as ações e iniciativas com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo; e
- h) desenvolver relatórios com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, considerando as ações previstas no Plano de Trabalho, são responsabilidades do MMulheres:

- a) constituir-se como órgão consultivo para o desenvolvimento da adequação e/ou aperfeiçoamento das ações de promoção da igualdade de gênero da ANAC;
- b) Colaborar e apoiar ações de capacitação de agentes do setor aéreo em promoção da igualdade de gênero;
- c) produzir, em colaboração com a ANAC, e divulgar amplamente na sociedade civil conteúdos e materiais em formato acessível sobre promoção da igualdade de gênero no setor aéreo;
- d) orientar, em colaboração com a ANAC, na elaboração campanhas antidiscriminatórias em aeroportos para promoção da igualdade de gênero;
- e) compartilhar aprendizados informações pertinentes aos temas identificados como objeto deste Acordo, com enfoque em matéria de igualdade de gênero;
- f) contribuir no planejamento, implementação e execução das ações sobre desigualdade de gênero, fornecendo elementos para a fundamentação teórico-prática em relação às áreas identificadas como objeto do Acordo;
- g) apoiar as ações e iniciativas com foco nos temas de gênero identificados como objeto deste Acordo; e
- h) desenvolver relatórios com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, considerando as ações previstas no Plano de Trabalho, são responsabilidades da ANAC:

- a) ter o MDHC, o MIR, o MMulheres e o MTur como órgãos consultores para o desenvolvimento da adequação e/ou aperfeiçoamento das ações em direitos humanos e de promoção da igualdade racial, de gênero, de identidade de gênero e orientação sexual e da inclusão de pessoas com deficiência da ANAC;
- b) garantir a execução de ações de capacitação de agentes do setor aéreo em direitos humanos, educação antirracista e anticapacitista e promoção da igualdade racial e de gênero, de identidade de gênero e orientação sexual, incluindo essas temáticas na formação inicial e continuada dos profissionais da aviação civil;
- c) participar ativamente na promoção e implementação da premiação de acessibilidade e acompanhamento do desempenho das empresas do setor;
- d) participar ativamente na avaliação e reconhecimento das empresas aéreas com base em critérios pautados em direitos humanos, igualdade racial, de gênero, de identidade de gênero e orientação sexual e da inclusão de pessoas com deficiência;
- e) subsidiar dados e informações para a divulgação de conteúdos e materiais em formato acessível sobre Turismo Responsável, direitos humanos e antidiscriminatórios e promoção da igualdade racial, de gênero, de identidade de gênero e orientação sexual e da inclusão de pessoas com deficiência no setor aéreo;
- f) garantir a execução de campanhas antidiscriminatórias em aeroportos para promoção dos direitos humanos, Turismo Responsável, e da igualdade racial, de gênero, de identidade de gênero e orientação sexual e da inclusão de pessoas com deficiência;
- g) organizar encontros para promoção da Educação e Cultura em Direitos Humanos no tocante à temática;
- h) compartilhar aprendizados sobre a experiência de políticas públicas de sua competência e informações pertinentes aos temas identificados como objeto deste Acordo, disponibilizando orientações necessárias ao seu bom desenvolvimento e consecução;
- i) contribuir no planejamento, implementação e execução das ações voltadas aos temas identificados como objeto do Acordo;
- j) promover estudos de gênero e da inclusão de pessoas com deficiência na Aviação;
- k) realizar eventos para promoção da diversidade no setor aéreo;
- l) realizar estudo para viabilizar oferta de bolsas de estudo para pessoas negras (pretas e pardas);
- m) realizar interlocução e articulação com os órgãos públicos, empresas e organizações da sociedade civil (OSC), a fim de viabilizar a realização de atividades previstas nos Planos de Trabalho objeto deste Acordo;
- n) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

8.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, considerando as ações previstas no Plano de Trabalho, são responsabilidades do MPOR:

- a) colaborar ativamente na promoção e implementação das ações previstas no Plano de Ação, especialmente aquelas relacionadas à premiação de acessibilidade, acompanhamento do desempenho das empresas do setor, e promoção de protocolos inclusivos;
- b) participar ativamente na avaliação e reconhecimento das empresas aéreas com base em critérios pautados em direitos humanos, igualdade racial, de gênero, de identidade de gênero e orientação sexual e da inclusão de pessoas com deficiência, conforme estabelecido nos termos do Plano de Ação;

- c) promover ações conjuntas com a ANAC, MDHC, MIR, MMULHERES para a realização da Premiação de Acessibilidade e outras iniciativas voltadas para a promoção da diversidade e inclusão no setor de aviação civil;
- d) contribuir ativamente no desenvolvimento e execução de estudos, pesquisas e relatórios relacionados à acessibilidade, direitos humanos e igualdade racial, de gênero, de identidade de gênero e orientação sexual na aviação civil, conforme necessário para o alcance dos objetivos do Plano de Ação;
- e) divulgar amplamente os resultados das ações promovidas, incluindo relatórios, premiações e dados relevantes, visando a transparência e conscientização da população;
- f) participar ativamente nos eventos conjuntos promovidos pelo MDHC, MMULHERES, MIR, e ANAC para discussão e promoção da diversidade no setor aéreo, contribuindo com sua experiência e conhecimento; e
- g) colaborar no estudo para viabilização da oferta de bolsas de estudo para pessoas negras (pretas e pardas) no setor aéreo, fornecendo suporte técnico e participando ativamente na seleção e acompanhamento das/os bolsistas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

9.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, considerando as ações previstas no Plano de Trabalho, são responsabilidades do MTur:

- a) constituir-se como órgão consultivo para o desenvolvimento da adequação e/ou aperfeiçoamento das ações relacionadas ao Turismo Responsável da ANAC;
- b) disponibilizar materiais e curso em formato EAD sobre Turismo Responsável e como bem atender turistas de públicos minoritários para capacitação de agentes do setor aéreo;
- c) disponibilizar conteúdo relacionado ao Turismo Responsável aos outros partícipes;
- d) inserir casos premiados pela ANAC de boas práticas em turismo acessível no Mapa do Turismo Responsável;
- e) apoiar a divulgação, por meio dos canais de comunicação do MTur, de conteúdos e materiais em formato acessível objeto deste Acordo;
- f) divulgar as campanhas realizadas por meio deste Acordo;
- g) compartilhar aprendizados e informações pertinentes aos temas identificados como objeto deste Acordo.
- h) contribuir no planejamento, implementação e execução das ações, fornecendo elementos para a fundamentação teórico-prática em relação às áreas identificadas, no âmbito do turismo, como objeto do Acordo;
- i) apoiar as ações e iniciativas com foco nos temas identificados, no âmbito do turismo, como objeto deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores(as) públicos(as) envolvidos(as) e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a modificação do seu objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

15.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

16.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A ANAC deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, providenciando os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira - O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União pela ANAC em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

19.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. As situações não previstas no presente instrumento, porventura existentes, serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

23.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em formato eletrônico, sendo assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília e data registrada da última assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Ministra de Estado da Igualdade Racial

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres

SILVIO COSTA FILHO

Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

CELSO SABINO

Ministro de Estado do Turismo

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto da ANAC



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco da Silva, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO SABINO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 03/04/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9551571** e o código CRC **DEF37499**.